



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

-Dispõe sobre compensação ambiental para intervenção em vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), decorrente de processo de licenciamento ambiental, atendido o disposto na Lei Municipal nº 4.243 de 23 de Setembro de 2009 e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Termo de Convênio e suas atualizações, entre a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e o Município de Tatuí, visando à cooperação institucional nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental, firmado em 19 de Agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014 aprovada em 23 de Abril de 2014 na 318ª Reunião Ordinária do CONSEMA, que fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011;

CONSIDERANDO a importância da conservação dos exemplares de porte arbóreo localizados em centros urbanos, especialmente por seu valor paisagístico, contribuição com a melhoria do microclima, favorecimento da infiltração de água no solo, abrigo e suporte à fauna e potencial de conexão entre fragmentos de vegetação;

CONSIDERANDO que as compensações ambientais estão previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 4.243 de 23 de Setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação municipal sobre as questões referentes à supressão, poda, transplante de vegetação de porte arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);

CONSIDERANDO que o Departamento de Meio Ambiente (DEMA-Tatuí), foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

CONSIDERANDO as disposições do art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 12.651/2012, do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de Março de 2006, e do art. 51, inciso III, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece formas de compensação ambiental no que se refere à supressão, poda, transplante e qualquer intervenção em vegetação arbórea e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no município de Tatuí.

Parágrafo único. As normas e critérios estabelecidos neste Decreto serão exercidos pelo órgão ambiental, órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação ambiental em vigor;

II - Área Verde: espaço urbano com predomínio de áreas permeáveis e vegetação, concebido com o propósito de contribuir para o bem-estar da população local;

III - Árvores Isoladas: exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos situados fora de Fragmentos Florestais ou Maciços Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

IV - Compensação Ambiental: mecanismo para contrabalançar os impactos ambientais identificados no processo de licenciamento ambiental de supressão de exemplares de porte arbóreo e intervenção em APP;

V - Compensação em Pecúnia: pagamento em dinheiro das obrigações ambientais decorrentes de intervenções em vegetação ou Área de



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Preservação Permanente, autorizadas pelo órgão ambiental competente que não possam ser cumpridas por meio de outras formas que não tenham natureza financeira;

VI - Diâmetro à Altura do Peito - DAP: é o diâmetro do caule do exemplar de porte arbóreo à altura de, aproximadamente, 1,30 m (um metro e trinta centímetros) do solo;

VII - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS): urbanização integrada e regularização fundiária, conforme definidas em Leis Municipais, e a produção de habitação destinada às famílias de baixa renda, bem como ao morador de assentamentos habitacionais irregulares e precários ou oriundos destes, produzida pelo Município ou em parceria com outros órgãos públicos;

VIII-Espécies Exóticas: qualquer espécie fora de sua área natural de distribuição geográfica;

IX - Espécies Nativas: são aquelas espécies que apresentam suas populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde apresenta seus níveis de interação e controles demográficos tais como, espécimes do Bioma Cerrado e Mata Atlântica;

X - Exemplar de Porte Arbóreo: espécime vegetal lenhoso com DAP superior a 5,00cm (cinco centímetros);

XI - Fator Multiplicador - FM: índice utilizado para o cálculo da compensação ambiental considerando um ou mais fatores descritos na Tabela 2, Anexo I;

XII - Fragmento Florestal: remanescente de vegetação nativa, primária ou secundária, em processo de regeneração natural, com composição estrutural e florística característica, conforme definido na Resolução CONAMA 01/94, interrompido ou não por barreiras naturais ou antrópicas;

XIII-Infração Administrativa Ambiental: é toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente;

XIV-Interessado: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo pedido de Autorização, podendo ser o proprietário do imóvel objeto da sua solicitação ou o procurador, nomeado por procuração pública;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

XV - Interesse Social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como, prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios, com espécimes nativas de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;

b) o manejo agroflorestral, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área; e

c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA ou em legislação federal ou estadual aplicável.

XVI - Intervenção em APP: qualquer tipo de intervenção como impermeabilização, uso, movimento de terra ou supressão de vegetação, em área legalmente definida como de preservação permanente, pela legislação florestal em vigor;

XVII - Laudo de Cobertura Vegetal: levantamento técnico que qualifica, quantifica e identifica toda vegetação existente no imóvel, discriminando exemplares arbóreos isolados, maciços florestais, áreas de compensação ambiental, APP, intervenções pretendidas, bem como as características gerais do imóvel, ilustrado por documentação fotográfica e plantas ou croqui;

XVIII - Maciço Arbóreo: agrupamento de exemplares de porte arbóreo, nativos ou exóticos, que se desenvolveram por forte influência antrópica, especialmente através de plantio direto ou dispersão de espécies introduzidas na região, no caso de espécies exóticas;

XIX - Penalidade: conjunto de penas relacionadas em especial ao descumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);

XX - Poda: corte de até 1/3 (um terço) da copa de exemplar de porte arbóreo;

XXI - Poda Drástica: corte de ramos, de exemplar de porte arbóreo, superior a 1/3 (um terço), configurando-se também, nos seguintes casos:

a) remoção total da copa, permanecendo acima do tronco, ramos com menos de 1,0m (um metro) de comprimento;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

b) remoção total de um ou mais ramos principais, resultando no desequilíbrio irreversível do exemplar de porte arbóreo; e

c) remoção total da copa restando apenas o tronco.

XXII– Processo de Autorização Ambiental: Processo administrativo, cuja análise deverá ser realizada pelo setor/departamento de responsável pelo Licenciamento Ambiental no âmbito municipal, a ser aplicado nos casos que não se enquadrem no Processo de Autorização Ambiental Simplificado, assim como nos demais processos de intervenção em vegetação nativa e/ou em Área de Preservação Permanente permitidos pela legislação ambiental vigente;

XXIII-Processo de Autorização Ambiental Simplificado: Processo administrativo simplificado, cuja análise deverá ser realizada pelo setor/departamento responsável pela gestão de Áreas Verdes, a ser aplicado nos casos em que seja solicitada a autorização somente a supressão de exemplares arbóreos exóticos ou exemplares arbóreos nativos em quantidade inferior ou igual a 6 (seis) unidades, localizados em habitações e terrenos unifamiliares e/ou em lotes urbanos com área inferior ou igual a 1.000m² (mil metros quadrados), ou em logradouro público.

XXIV-Responsável Técnico: profissional devidamente registrado no órgão de classe, compatível com o objeto do licenciamento, que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental da atividade ou empreendimento objeto de licenciamento, ou autorização ambiental;

XXV - Risco de Queda: é a possibilidade de queda de exemplar de porte arbóreo, em decorrência de sua localização, inclinação, estado fitossanitário, interferência antrópica ou causas naturais;

XXVI–Sanção: medida repressiva infligida por uma autoridade;

XXVII-Supressão: é a eliminação de exemplar de porte arbóreo;

XXVIII–Termo de Compromisso Ambiental – TCA: é um documento firmado entre o Poder Público Municipal e o interessado, por meio do qual o último se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, doação de mudas ou demais medidas ambientais definidas como necessárias, em decorrência de supressão de árvores isoladas considerada simplificada;

XXIX-Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA: é um documento firmado entre o Poder Público Municipal e o interessado, por meio do qual o último se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias, em decorrência da intervenção em vegetação ou Área de Preservação Permanente;

XXX - Termo de Cumprimento de Compromisso Ambiental: documento que comprova o atendimento do estabelecido no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA);

XXXI- Transplante: procedimento de retirada, transferência e replantio de exemplar de porte arbóreo;

XXXII -Utilidade Pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovado pelo Município, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) a implantação de área verde pública em área urbana;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas nos incisos I e II deste artigo;
- e) pesquisa arqueológica;
- f) atividades e obras de defesa civil; e
- g) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados.

CAPÍTULO II

DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 3º A supressão de vegetação arbórea nativa ou exótica e a intervenção em APP, em propriedades públicas ou privadas autorizadas pelo órgão municipal competente, com base na legislação pertinente, deverão ser ambientalmente compensadas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

§ 1º A compensação dar-se-á preferencialmente por meio de plantio direto de mudas de espécimes nativas dos Biomas Mata Atlântica/Cerrado, no imóvel objeto de intervenção, em quantidade a ser calculada conforme Anexo I.

§ 2º O projeto técnico de reflorestamento/plantio (restauração e/ou recuperação florestal) deverá ser elaborado por profissional tecnicamente habilitado, seguindo as orientações constantes na Resolução SMA nº 32 de 03 de Abril de 2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração do mesmo.

§ 3º Na absoluta impossibilidade de efetuar o plantio no imóvel objeto de licenciamento, a compensação ambiental poderá ser executada em áreas privadas ou públicas dentro do Município, indicadas pelo requerente, e desde que tenha a anuência do proprietário (responsável legal) e que a área não seja objeto de embargo, autuação, TCRA junto a órgãos ambientais (municipal, estadual e federal) ou TAC junto ao Ministério Público.

§ 4º Nos casos de processo simplificado de autorização ambiental para supressão de árvores isoladas de espécie exótica, isto é, em que seja autorizada somente a supressão de exemplares arbóreos isolados de espécie exótica, a compensação ambiental poderá ser realizada a através da doação de mudas, em quantidade a ser calculada conforme Anexo I deste Decreto.

§ 5º Nos casos de processo simplificado de autorização ambiental para supressão de árvores isoladas de espécie nativa, isto é, em que seja autorizada a supressão de exemplares em quantidade inferior ou igual a 6 (seis) unidades, localizados em habitações e terrenos unifamiliares e/ou em lotes urbanos com área inferior ou igual a 1.000m² (mil metros quadrados), ou em logradouro público, a compensação poderá ser realizada através de doação de mudas, em quantidade a ser calculada conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A compensação por supressão de árvores isoladas será calculada com base na especificação dos indivíduos e na quantidade autorizada, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo I.

Art. 5º Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório, citado no art. 3º deste Decreto, comprovada tecnicamente pelo interessado, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade, a melhoria da qualidade ambiental e os princípios da Administração Pública, sendo aceita a execução de obras públicas,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

serviços ou projetos ambientais, para implantação de estruturas destinadas a melhoria da qualidade ambiental do município, implantação de áreas verdes públicas e parques municipais, com a anuência da Prefeitura, pelo tempo que se fizer necessário, para compensações ambientais em quantidade superior a 1000 (mil) mudas plantadas.

Art. 6º As compensações por intervenção em APP serão calculadas com base na área total de intervenção, sendo que esta área, em metros quadrados, será dividida pelo valor correspondente na Tabela 3 do Anexo I, e o resultado será a quantidade de mudas a serem plantadas, prioritariamente, na APP afetada.

§ 1º A compensação ambiental para intervenções em Área de Preservação Permanente – APP ainda deverá considerar as escalas de classificação presentes no Mapa de Priorização de Microbacias disposto no Anexo I, atendendo aos critérios elencados na sequência do referido Mapa de Priorização de Microbacias.

§ 2º Casos atípicos ou que venham gerar dúvidas e ambiguidade no enquadramento da Tabela de Compensação Ambiental, deverão ser submetidos à análise e manifestação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Tatuí.

Art. 7º A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA é do proprietário do imóvel objeto do processo de licenciamento/autorização, na impossibilidade deste, poderá ser nomeado um procurador, mediante apresentação de procuração pública.

Art. 8º A responsabilidade de assinatura e execução do estabelecido no TCRA, em caso de obras públicas, será do responsável legal.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE AMBIENTAL

Art. 9º Após a data de vencimento da Autorização, o local objeto de intervenção estará sujeito à vistoria de controle ambiental para verificação do atendimento das medidas definidas no TCRA.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das obrigações determinadas no TCRA, ficará o interessado sujeito às penalidades aplicáveis, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento do TCRA.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Art. 10 Constatado o cumprimento do TCRA será emitida a Termo de Cumprimento de Compromisso Ambiental.

Parágrafo único. O Termo de Cumprimento de Compromisso Ambiental será entregue ao interessado, ou a um representante legal, desde que apresente procuração simples devidamente autenticada.

Art. 11 Para exemplares transplantados é obrigatório o monitoramento por parte do requerente por meio de relatório elaborado por profissional habilitado, com recolhimento de ART, informando as condições do exemplar e o local de destino, com registro fotográfico.

Parágrafo único. O acompanhamento se dará por prazo não inferior a 24 (vinte quatro) meses, sendo que o primeiro relatório deverá ser apresentado logo após a realização do transplante e os demais a cada 6 (seis) meses.

Art. 12 Ocorrendo alterações das condições do exemplar de porte arbóreo, podado ou transplantado, inclusive a morte do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas das alterações.

Art. 13 A vistoria de controle ambiental poderá ser realizada mesmo nos casos de indeferimento da solicitação.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 14 As medidas estabelecidas no TCRA deveram ser cumpridas nos prazo determinado abaixo:

I - Para projetos de restauração e/ou recuperação florestal, a conclusão do projeto e a finalização do compromisso serão atestadas pelo órgão ambiental municipal responsável pela aprovação do projeto e firmamento do TCRA, seguindo os critérios e prazos estabelecidos pela Resolução SMA nº 32 de 03 de Abril de 2014, que estabelece as orientações, diretrizes e critérios sobre restauração ecológica no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

II - Para projetos que envolvam construção civil e/ou implantação de estrutura o TCRA terá prazo de 12 (doze) meses para finalização das atividades.

III - Nos casos em que a compensação ambiental de processos simplificados e/ou a compensação seja convertida através da doação de mudas, as



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

referidas mudas deverão ser entregues ao Viveiro Municipal de Mudas no prazo determinado pelo órgão ambiental municipal competente, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do TCA – Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 15 O interessado poderá solicitar prorrogação de prazo para execução das medidas de compensação ambiental estabelecidas no TCRA, devidamente justificada, e que será analisada pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA do Município, desde que já tenha sido executada no mínimo 50% (cinquenta por cento) da compensação ambiental devida.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16 O valor da compensação ambiental é estabelecido no TCRA, a partir dos cálculos para valoração e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro.

Art. 17 Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no TCRA, o proprietário do imóvel pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) da quantia estabelecida no TCRA, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, além da obrigação de reparar o dano, segundo a análise setor competente do órgão ambiental municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 18 Caso o Município de Tatuí tenha que ingressar em juízo para a execução de quaisquer das obrigações assumidas pelo proprietário ou procurador no TCRA, será cobrada a multa moratória prevista no art. 19 deste Decreto, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, a contar da mora no cumprimento do prazo estabelecido no TCRA.

Art. 19 O valor da recuperação fixado no TCRA será atualizado monetariamente pela variação da UFESP, ou outro índice adotado pelo Município de Tatuí, para correção dos tributos municipais, a partir da vigência deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão ambiental, receberá os repasses previstos neste Decreto, no caso de penalidade de natureza financeira.

Art. 21 Os empreendimentos de construção civil passarão por análise técnica para avaliação da adequação do projeto em relação aos exemplares de porte arbóreo existentes na área, podendo a Área de Licenciamento e Controle Ambiental, solicitar alterações no projeto objetivando ganhos ambientais.

Art. 22 As áreas utilizadas para atendimento à compensação ambiental não poderão ser utilizadas para outra finalidade, a não ser em casos previstos em legislação.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de Agosto de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/08/2015.
Neiva de Barros Oliveira



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO I

CÁLCULO PARA QUANTIFICAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Para se obter o número de mudas da compensação ambiental deve-se, a partir do DAP do exemplar a ser suprimido, obter o valor de mudas pela Tabela 1 e depois multiplicar por um ou mais Fatores Multiplicadores (FM), de acordo com as especificidades descritas na Tabela 2.

Quando houver mais de um exemplar, devem-se somar os valores obtidos para cada um dos exemplares, para se chegar ao valor final.

Para os casos de intervenção em APP será utilizada a Tabela 3 para o cálculo da compensação ambiental, podendo este valor ser ainda multiplicado por algum Fator Multiplicador da Tabela 2.

TABELA 1

Proporção de Mudanças para Compensação Ambiental, por DAP

Poderá ser solicitada compensação ambiental na razão de 3:1, para os exemplares de espécies nativas que apresentem tamanho inferior a 1,30 cm e DAP inferior a 05,00 cm, caso não haja possibilidade de transplante destes exemplares para outro local no interior do próprio imóvel, ou para outro imóvel particular neste Município.

DAP	Proporção
> 5 a <=15	5:1
>15 a <=30	10:1
>30 a <=45	15:1
>45 a <=60	20:1
>60	30:1
Pinus e Eucalipto	1:1
Morta	1:1



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

TABELA 2

Fator Multiplicador – FM

ELEMENTO PARA ANÁLISE	FM
APP	3
Doação proveniente de processos simplificados	1
Espécie em perigo de extinção	5
Espécie Exótica	1
Espécie Nativa	3
Exemplar tombado	4
Interesse social	0,7
Risco de queda	0,5
Regularização de intervenções irregulares	2

TABELA 3

Valor correspondente para cálculo de Compensação Ambiental, com intervenção em APP

A área total de intervenção em APP deverá ser dividida pelo valor correspondente da tabela, conforme a condição em que se encontra a região da APP que sofrerá intervenção e o valor será a quantidade de mudas a serem plantadas prioritariamente na própria APP.

Condição	Valor Correspondente
Impermeável	6
Permeável sem vegetação	5
Permeável com Árvores Isoladas	4
Permeável com vegetação em estágio pioneiro	3
Regularização de intervenções irregulares	2



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

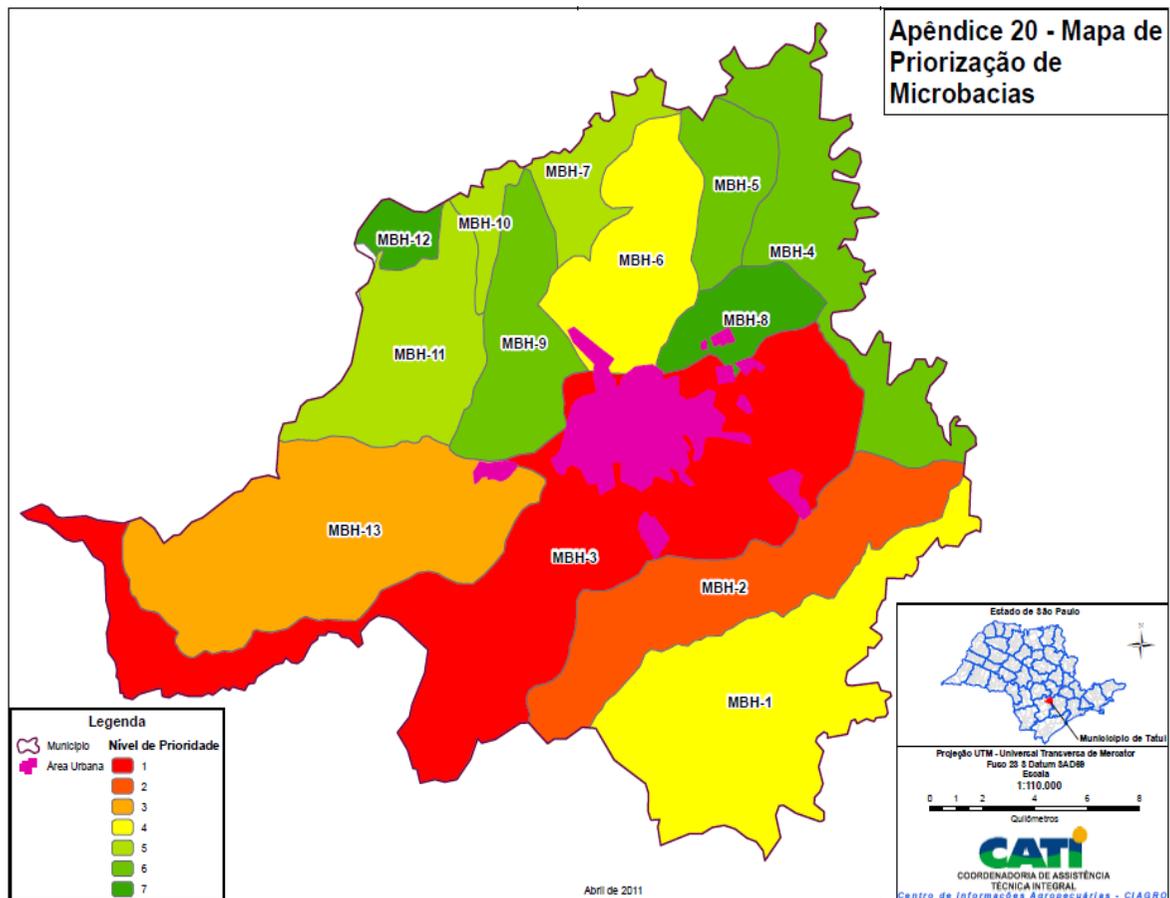
Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO II

MAPA DE PRIORIZAÇÃO DE MICROBACIAS





Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Critérios para aplicação do mapa de priorização de microbacias

A compensação ambiental para intervenções em Área de Preservação Permanente – APP ainda deverá considerar as escalas de classificação presentes no Mapa de Priorização de Microbacias, atendendo aos critérios elencados abaixo:

1 - Para autorizações em regiões do município enquadradas na escala de 1 a 2, a compensação será de 2 (duas) vezes o valor resultante do calculo realizado disposto na Tabela 3;

2 - Para autorizações em regiões do município enquadradas na escala de 3 a 4, a compensação será de 1,5 (uma e meia) vezes o disposto na Tabela 3;

3 - Para autorizações em regiões do município enquadradas na escala de 5 a 7, além da área urbana, a compensação será igual ao disposto na Tabela 3;

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DAS MUDAS PARA DOAÇÃO

Quando tratar-se de doação de mudas, as mesmas devem atender os seguintes critérios:

- 1 -** Apresentar bom estado fitossanitário;
- 2 -** Apresentar folhas e caule com coloração e formas normais;
- 3 -** O sistema radicular deve estar bem formado e consolidado;
- 4 -** Estarem isentas de pragas e doenças;
- 5 -** Virem acondicionadas em embalagem plástica resistente;
- 6 -** Devem conter a etiqueta de identificação em material durável;
- 7 -** Deverão ser entregues tutores de pontalete de eucalipto separadamente, para execução de plantio das mudas;
- 8 -** As espécies e porte das mudas devem seguir o estipulado por técnico da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 16.449, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

- 9 -** As mudas serão entregues no viveiro municipal;
- 10 -** O interessado deverá apresentar a nota fiscal referente à compra das mudas.
- 11 -** Para os casos de supressão de exemplares arbóreos situados em logradouro público, as mudas a serem doadas deverão ter altura mínima de 1,70m (um metro e setenta centímetros) de altura.
- 12 -** Para as demais situações as mudas terão que apresentar mais de 0,70 m (setenta centímetros) de altura.

Tatuí, 25 de Agosto de 2015.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL